



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 061 GP/SEGOV  
2017.

Recife, 28 de junho de

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,  
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 387/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida nos banheiros públicos no âmbito do município do Recife, e dá outras providências.

Como observa, o projeto de lei, de iniciativa parlamentar, não apresenta uma boa técnica de redação legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998. Eis que no art. 1º repete a ementa e quase todos os demais artigos primam por um tom explicativo de recomendação, escapando a uniformização pretendida pela referida Lei Complementar.

Sem minorar a importância que reveste a política de inclusão social abordada no projeto de lei, é clara a inconstitucionalidade formal total. Pois, ao que parece, a pretensão é tornar obrigatória a instalação de equipamentos de acessibilidade nos banheiros público, indo além, nos artigos seguintes, ao explicitar os equipamentos.

Assim, o projeto de lei revela indevida ingerência do Poder Legislativo em campo próprio da atividade administrativa, contrariando a determinação constitucional de harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF)

Além disso, a matéria tratada no projeto de lei está inserida dentre as de iniciativa privada do Prefeito, conforme o art. 27, V da Lei Orgânica do Recife em simetria com o art. 61, § 1º, II, e da Constituição Federal.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela. Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.  
Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



REDAÇÃO FINAL  
PREFEITURADO  
PROJETO DE LEI Nº 387/2013

# RECIFE

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida nos banheiros públicos no âmbito do município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida e com deficiência visual nos banheiros públicos no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º A instituição de equipamentos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida se refere à instalação de rampas, placas em braille e em relevo, marcações táteis no piso, louças sanitárias, pias, barras de apoio, etc, nos banheiros públicos da Cidade do Recife, conforme estabelece a norma da ABNT NBR 9050/2004, que trata da "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos".

Art. 3º A obrigatoriedade de instalação de equipamentos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida nos banheiros públicos no âmbito do Município do Recife tem caráter estritamente social, e objetiva acessibilidade aos portadores deficiência motora e visual nos banheiros públicos compatíveis com suas habilidades e capacidades físicas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, assim como com Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Associações sem Fins Lucrativos, e Empresas Públicas, para fins de construção, manutenção e conservação dos banheiros públicos, tendo como principal objetivo proporcionar maior conforto, higiene e acessibilidade aos portadores de deficiência motora e visual no que diz respeito ao atendimento de suas necessidades fisiológicas nos espaços públicos e eventos da cidade do Recife.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de maio de 2017.

EDUARDO MARQUES  
Presidente

MARCO AURÉLIO  
1º Secretário

MARCOS DI BRIA  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 387/2013 DE AUTORIA DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163